

DECISÃO COREN-AP Nº 120, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Admissibilidade do Processo Administrativo Disciplinar Ético (PAD-Ético) Nº 2024000447 em desfavor da Profissional Sara Marta da Silva Pantoja.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 237/2024, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a denúncia realizada em desfavor da Enfermeira SARA MARTA DA SILVA PANTOJA, por injúria e difamação, em 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 005/2025;

CONSIDERANDO as Resoluções do COFEN nº 706/2022 e nº 564/2017;

CONSIDERANDO deliberação tomada na 1ª Reunião da Câmara Ética do COREN-AP de 2025;

DECIDE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Ético (PAD-Ético) em desfavor da Enfermeira **SARA MARTA DA SILVA PANTOJA**.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 14 de março de 2025.

DR. DONATO FARIAS DA COSTA

COREN – AP nº 132300-ENF

Presidente

DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO

COREN – AP nº 161.667-ENF

Secretário